



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA e EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. DAN CARAÍ DA COSTA E PAES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 243-20.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): EDUARDO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 318-83.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): GIOVANI LOPES DA SILVA, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Rosalino Rochelles da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária do ente público e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 281-39.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): MARCIA KITANO, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 370-76.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Luciana A. Daros A. Ralho, Agravado(s): STEFERSSON SOUZA RODRIGUES, Advogado: Luiz Marcos Ramires, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 381-80.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): CÉLIO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Juliano Quito Ferreira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 408-31.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE MENDONÇA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALSA - FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Agravado(s): SANYO DA AMAZÔNIA



S.A., Advogada: Ana Cláudia Moro, Agravado(s): INDÚSTRIA MECANO CIENTÍFICA S.A., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PAÇO DAS ARTES FRANCISCO MATARAZZO SOBRINHO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária do ente público e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 2337-77.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Roberto Marques Júnior, Agravado(s): VASTI DA COSTA MEIRA, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária do ente público e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 2254-45.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROBERTA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: André Rodrigues Inacio, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária do ente público e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 288-84.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ALEXANDRE CATANZARO GAMBACURTA, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1273-82.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE SILVA VIEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 727-96.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Célia Regina Camachi Stander, Agravado(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 11311-06.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Geraldo Emediato de Souza, Agravado(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA FÉ S.A., Advogado: Diego Paraizo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 352-05.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): REJANE LÚCIA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10647-17.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Hélio André Corradi, Agravado(s):



WALISON JOSÉ VIÇOSO DE CARVALHO, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Hélio André Corradi, Advogado: Daniel Souza Porto, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: AIRR - 253-84.2017.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vitor Macedo Pires, Agravado(s): CINTIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: RR - 70100-17.1995.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice divisado, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição do reclamado, como entender de direito.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 118900-82.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANO FRANCO DE CAMARGO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aviso-prévio indenizado. Projeção na CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da anotação da data de saída na CTPS para que corresponda à do término do prazo do aviso-prévio indenizado; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa normativa", por contrariedade à Súmula nº 384, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento da multa normativa estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho; e III - não conhecer dos demais temas recursais. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com custas de R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo reclamado.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 128600-63.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSE NELSON SERRANO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): HZM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Ana Luiza Boghi Serrão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada Vale S.A. para reanalisar o recurso de revista do reclamante quanto à extensão do seu provimento em relação à indenização por danos materiais; II - conhecido o recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950 do CC, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal deferida corresponda a 50% (cinquenta por cento) da última remuneração do empregado. Obs.: Falou pela VALE S.A. a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 164800-87.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADEMAR CARDOSO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS



DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para processar o seu recurso de revista no tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado"; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado", por violação do art. 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao período em que não há previsão em norma coletiva de integração do RSR ao salário-hora, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, observada a prescrição parcial pronunciada e conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 64300-24.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Flávia Quintera Martins, Advogada: Nathália Nunes Soares Lima, Recorrido(s): ANDERSON GALVÃO DA SILVA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87900-37.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): SUMERVAL ANTÔNIO STEINHORST, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para tornar sem efeito a decisão agravada no ponto em que conheceu do recurso de revista e lhe deu provimento para excluir o adicional de periculosidade e reflexos, determinando o julgamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Radiação ionizante"; dele conhecer quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional por tempo de serviço da base de cálculo do adicional de periculosidade. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 218000-66.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): STELA MARIS PINTO PETERS, Advogada: Camila Kapp, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que seja emitido pronunciamento explícito sobre a premissa suscitada pela reclamante acerca das normas regimentais e estatutárias que asseguram a necessidade de um procedimento para dispensa dos professores não observado pela ré; e quanto ao tema "Professor. Intervalo entre as aulas denominado 'recreio'. Tempo à disposição. Horas extras", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, reconhecendo que o intervalo entre aulas conhecido como "recreio" constitui tempo à disposição do empregador, dar-lhe provimento para determinar o cômputo desse período como tempo efetivo de serviço a ser pago pela reclamada, com o adicional de horas extras, nos casos em que ultrapassar a jornada normal, e reflexos postulados. Como corolário lógico do provimento do recurso, no particular, acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação da jornada, na forma do pedido, com juros de mora e correção monetária, nos valores a serem apurados em liquidação; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução. Abatimento global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas. Prejudicado o exame dos temas "Professor universitário. Instituição privada. Dispensa sem justa causa. Desnecessidade de deliberação por órgão colegiado. Direito potestativo do empregador" e "Quitação. Termo de rescisão do contrato de trabalho homologado pelo sindicato. Eficácia Liberatória", em razão do provimento do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tópico "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", no qual foi determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem. Obs.: Presente



à Sessão a Dra. Heloísa Helena Vimondes Perdigão Nogueira patrona da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim, patrono da Reclamada. **Processo: RR - 804600-63.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MONIQUE TASIA LEITE BAZZO, Advogada: Luzabete Maria Terra Cordeiro, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária da TELEFÔNICA BRASIL S.A., remanescendo a sua responsabilidade subsidiária quanto às parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 646-57.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): MARIA MARTA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária do ente público e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 646-15.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): SALVADOR RODRIGUES FERREIRA FILHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de produtividade. Previsão em resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração do reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 1333-93.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): MARIANA PAULA SANTOS, Advogado: Mateus Rosselis Pereira Suriani, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal. ADPF 324 e RE 958.252", por contrariedade à Súmula 331/TST, por má-aplicação, e violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, afastar a configuração do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços (Claro S.A.) e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos consectários, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora pelas verbas remanescentes da condenação. ; **Processo: RR - 1409-64.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: VICENTE PAULO RIBEIRO, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Recorrente e Recorrido: CONSTRUDECOR S.A., Advogada: Maria Helena Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas, quanto ao tópico "Grupo econômico", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver as recorrentes ITA Tucuruvi Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Markinvest Gestão de Participações Ltda. da responsabilização solidária pelos créditos deferidos em juízo, pelos quais arcará unicamente a empregadora, Construdecor S.A. III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de horas extras pelo intervalo



intra-jornada parcialmente suprimido, observados os demais parâmetros já fixados na origem quanto ao título. Valor da condenação majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada Construdecor S.A. **Processo: RR - 113700-03.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEX SOARES ANDREATTA, Advogado: Anilton Coelho Pagotto, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista no tema "terceirização - licitude", por violação do art. 94, II, da Lei 9472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, afastar a responsabilidade solidária imputada à Telemar Norte Leste S.A., atribuindo à mesma responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 886-71.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): MILENA CRISTINA DOMINGUES SILVA, Advogado: Igor Eustáquio de Carvalho Ruggio, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; IV - inverter o ônus da sucumbência, declarando que a reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Compulsando os autos, verifico que o reclamado A&C Contatos S.A. apresentou Recurso Extraordinário contra a decisão monocrática que negou provimento ao seu Agravo de Instrumento, incidindo o óbice da Súmula n.º 281 do STF. Assim, após a publicação do acórdão, determino o retorno dos autos à Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1007-87.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ALICE MARQUES DA COSTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958.252", por contrariedade à Súmula 331/TST, por má-aplicação, e violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, afastar a configuração do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e, por conseguinte, restabelecer a sentença de fls. 269-73, mediante a quais julgados improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. **Processo: RR - 1290-41.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): DAIANE FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - licitude", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 267,66 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 13.383,00 (treze mil e trezentos e oitenta e três reais), de cujo recolhimento fica dispensada a reclamante, face ao deferimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1370-**



71.2011.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): BARBARA VIVIANE SANTOS NEVES, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958.252", por contrariedade à Súmula 331/TST, por má-aplicação, e violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, afastar a configuração do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e, por conseguinte, restabelecer a sentença de fls. 182-4, mediante a quais julgados improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. **Processo: RR - 1373-53.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CLAUDIANA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e julgar improcedentes todos os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista; III - inverter o ônus da sucumbência, declarando que a reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1512-18.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): VALDIR DIAS DE CARVALHO, Advogado: Thiago Henrique Ramos Desen, Advogado: Gustavo Martin Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Parcela denominada sexta-parte. Base de cálculo. Exclusão das parcelas gratificação extra, gratificação executiva, gratificação geral e GEA", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da base de cálculo da parcela denominada "sexta-parte" as parcelas "gratificação extra", "gratificação executiva", "gratificação geral" e "GEA". **Processo: RR - 1602-92.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): FERNANDA KELLY DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para processar os recursos de revista; e II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "terceirização - licitude", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1995-23.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): CLEONICE QUIRINO SILVA SOARES, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA KERIGMA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária do ente público e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 2241-07.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JULIANA LUCIA DA SILVEIRA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e



Franco, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e julgar improcedentes todos os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista, restabelecendo-se a sentença; III - inverter o ônus da sucumbência, declarando que a reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 127-41.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ROBERTO LUIZ ALCANTARA, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. II - determinar a reatuação, para que constem como Recorrentes Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. e Roberto Luiz Alcantara; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante; IV - conhecer do recurso de revista da Telemont quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 252-57.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): LILIANE QUARESMA PEREIRA, Advogada: Maria Luíza Pires de Araújo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista; IV - inverter o ônus da sucumbência, declarando que a reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 363-86.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): MARIA ORIDES MOSTARDEIRO, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista no tema "terceirização - licitude"; II - conhecer do recurso de revista no tema "terceirização - licitude", por violação do art. 94, II, da Lei 9472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a OI S.A. e os seus conseqüentes, atribuindo responsabilidade subsidiária à mesma pelas verbas trabalhistas remanescentes deferidas na presente ação. **Processo: RR - 467-63.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SILVIA MARIA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogada: Leda Miranda Gonçalves Maia, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Laís da Costa Tourinho, Advogada: Tiana Camardelli Matos, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: RR - 946-93.2012.5.07.0013 da 7a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação dos arts. 471 da CLT e 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir ao reclamante, a partir do retorno ao serviço, e sem efeito retroativo, o direito às promoções, lineares e impessoais, e respectivas diferenças salariais, e reflexos, nos termos do requerido nas alíneas "a" e "c" da petição inicial, conforme se apurar em liquidação; e III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1101-40.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOELI TERESINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho"; "Adicional noturno. Supressão por norma coletiva"; "Intervalo intrajornada. Redução. Previsão em norma coletiva e autorização por portaria do Ministério do Trabalho. Acordo semanal de compensação de jornadas. Banco de horas. Invalidez"; e "Intervalo interjornadas. Inobservância. Efeitos", respectivamente por violação do art. 58, § 1º, da CLT, do art. 7º, IX, da Constituição Federal, do art. 71, § 3º, da CLT, e do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento: (i) dos minutos residuais a título de horas extras, e reflexos postulados; (ii) das diferenças do adicional noturno, e reflexos; (iii) das horas extras a título de horas intrajornadas, e reflexos postulados; e (iv) das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional, e reflexos. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1347-73.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS CHAGAS, Advogada: Mariju Ramos Maciel, Recorrido(s): SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA CAXIAS DO SUL, Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Advogado: Juliana Rampon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Atleta profissional de futebol. Rescisão indireta. Rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado. Multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a r. sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1375-53.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): MAILANE JARDIM PEREIRA, Advogado: Tiago Matheus da Rocha, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para processar os recursos de revista; e II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958.252", por contrariedade à Súmula 331/TST, por má-aplicação, e violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, afastar a configuração do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos consectários, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora pelas verbas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 1668-95.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado:



Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO LUIZ DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Karina Lopes Barroso, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 5664-31.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Recorrente e Recorrido: S. I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO MULLER, Advogado: Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "Terceirização de serviços. Atividade-fim de empresa de telecomunicações tomadora dos serviços", por força do precedente vinculante do STF, que afastou a incidência da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, ante a licitude da terceirização de serviços, excluir o reconhecimento de vínculo empregatício, bem assim as obrigações e parcelas consectárias. Quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras, horas de sobreaviso, devolução de descontos salariais indevidos, adicional de periculosidade, diferenças de comissões), fixa-se a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora de serviços; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada S. I. Florianópolis Telecomunicações Ltda., no tocante ao dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a indenização por dano moral. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 157600-48.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LUZIA SEBASTIANA LOPES CARDOSO, Advogada: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 64-73.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FRANCISCA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito, e excluir da condenação a multa por interposição de Embargos de Declaração considerados protelatórios. **Processo: RR - 243-56.2013.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Recorrido(s): BRYANNE FERNANDES ORTIZ, Advogado: Juarez Paulo Secchi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção dos divisores 180 e 220 para o cálculo das horas extras; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. "Quantum" arbitrado", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros a contar do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária contada da publicação da presente decisão, na forma prevista na Súmula nº 439 do TST; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com

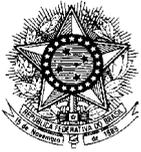


advogado; e IV - não conhecer dos demais temas constantes do recurso de revista. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é reduzido para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com custas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 465-30.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA NUNES, Advogado: Gilberto Gonçalves Caixeta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a reclamante pela jornada de 6 (seis); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e III - não conhecer dos demais temas constantes do recurso de revista. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 713-88.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Luis Shiromoto, Recorrido(s): BRUNO CESAR RIBEIRO RAMOS, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogado: Márley Juliano Araújo Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo. Valor líquido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar, como base de cálculo dos honorários advocatícios, o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos do referido Verbete. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marianne Neiva dos Santos patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1235-25.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ADRIANA ANDRADES LOPES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o segundo reclamado, Município de Porto Alegre. **Processo: RR - 1242-97.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: IRINEU RIBEIRO FRANCESCHI, Advogado: Eyder Lini, Recorrente e Recorrido: JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do mencionado verbete sumular, condenar a reclamada ao pagamento como extras das horas excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, mantidos os demais parâmetros estabelecidos na sentença; e III- conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1322-88.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): EVERTON DA CONCEIÇÃO MACHADO, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. para processar o seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.



ADPF 324 E RE 958.252", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, afastar a configuração do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos consecutórios, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora pelas verbas remanescentes da condenação.

; **Processo: RR - 2631-82.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: MAIRY APARECIDA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda referente ao pedido de reflexos das diferenças salariais nas contribuições previdenciárias devidas à FUNCEF, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame do mérito, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 10129-14.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AURELÚCIA DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO, Advogado: Rodrigo José da Costa Silva, Recorrido(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno dos autores e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 189 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame da ação. **Processo: RR - 10413-55.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): TATIANA SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Eliana Ribeiro da Costa, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada - LIQ CORP S.A. - e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada - LIQ CORP S.A. - e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista da LIQ CORP S.A., quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços, bem como o enquadramento da autora como bancária e os consecutórios legais deferidos. Verificada a condenação ao pagamento de verba que não guarda relação com o reconhecimento da licitude da terceirização (intervalo da mulher - art. 384 da CLT), atribuir ao Banco reclamado a responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das referidas parcelas. Manter o valor das custas em R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado para este fim, em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 155300-78.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RC2 MÍDIA LTDA, Advogado: Carlos Alberto Jakubiak, Recorrido(s): PEDRO IVO ALMEIDA DE TASSIS, Advogada: Ana Paula Protzner Morbeck, Recorrido(s): GRF TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário da primeira reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 34-74.2014.5.03.0066 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): MARIO EMILIO TEIXEIRA, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Antônio Vieira Gomes, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - interstícios", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total do direito de ação direcionado às diferenças a título de interstícios, excluindo-se, por conseguinte, as diferenças salariais deferidas; IV - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva - aplicação de tese fixada em incidente de recurso repetitivo", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180, restabelecendo-se a sentença, no particular. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 804-24.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUIS SERGIO GUERRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais em razão da conversão em URV - Lei n.º 8.880/94", por má aplicação da Súmula n.º 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional, para que retome o julgamento do Recurso Ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 879-66.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUIS CARLOS PIRES GONCALVES, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 291 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista no mencionado verbete sumular, em razão da supressão do labor extraordinário habitualmente prestado pelo reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença; IV - inverter o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$720,00, calculadas sobre R\$36.000,00, montante que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 10624-13.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de ALEXANDRE DE ASSIS SOARES, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: RR - 11681-32.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JORGE EDUARDO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Recorrido(s): AUTO ESCOLA ELISABETH LTDA. E OUTRO, Advogada: Neide Maria Dantas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à negativa de prestação jurisdicional; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de



revista quanto à negativa de prestação jurisdicional; III - conhecer em parte do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular em parte o acórdão do Tribunal Regional que julgou os embargos de declaração do empregado, devendo os autos retornar ao Tribunal Regional para que aprecie os embargos de declaração do empregado a fim de sanar omissão em relação ao tema "salário por fora", julgando a matéria como entender de direito. **Processo: RR - 21051-77.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED PORTO ALEGRE, Advogado: Vinícius Lima Marques, Recorrido(s): CAROLINA CARDOSO DE MEDEIROS, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Cooperativa de crédito. Equiparação às instituições financeiras. Enquadramento de seus empregados como financiários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a condição de financiária da autora, excluir a aplicação da jornada especial prevista no art. 224, "caput", da CLT, bem como as vantagens decorrentes das normas coletivas da categoria profissional dos financiários. A apuração das horas extras observará a jornada ordinária de oito horas e 44 semanais, aplicando-se o divisor 220, mantidos, no mais, os parâmetros fixados nas instâncias ordinárias. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 34-27.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANGELITA RODRIGUES ARAGÃO, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Recorrido(s): ABSOLUTA TELECOM ES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a declaração do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços (TELEFÔNICA BRASIL S.A.), a determinação de retificação da CTPS, o reenquadramento sindical e consectários legais; III - considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declarar a responsabilidade subsidiária da 2.ª reclamada (TELEFÔNICA BRASIL S.A.). **Processo: RR - 692-26.2015.5.19.0064 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA., Advogado: Fabrício Oliveira de Albuquerque, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RAMALHO DE CASTRO, Advogado: Marcos Luiz de Alencar Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, determinar que, em fase de liquidação de sentença, o reclamante seja intimado para fazer opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. **Processo: RR - 784-70.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): GILMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Anenor Ferreira Silva, Recorrido(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliânia Alves Faria Teodoro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pleitos de reconhecimento do vínculo empregatício do autor com a segunda reclamada, ora Recorrente, e todos os pedidos a ele relacionados. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.



Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 961-33.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOELMA SANTANA SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: RR - 1392-39.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Sarah Pereira Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ISAIAS BASÍLIO DE SOUZA, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista da Telefônica Brasil S.A. no tema "terceirização - licitude"; II - conhecer do recurso de revista no tema "terceirização - licitude", por violação do art. 94, II, da Lei 9472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telefônica Brasil S.A. e os seus conseqüentários, atribuindo responsabilidade subsidiária à mesma pelas verbas trabalhistas remanescentes deferidas na presente ação. **Processo: RR - 10315-43.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Recorrido(s): BANCO BMG S.A, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): FABRÍCIA SOUZA SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da primeira reclamada PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI - EPP e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista; IV - inverter o ônus da sucumbência, declarando que a reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 12368-85.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Procurador: Adriano Cazzoli, Recorrido(s): DILMAR SUDARIO DA SILVA, Advogado: José Lopes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade. **Processo: RR - 130587-91.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Isael Bernardo de Oliveira, Advogado: Danilo Duarte de Queiroz, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Recorrido(s): GENIVALDA OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV E OUTRO, Advogado: Quefren Guilherme da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que: I - conheceu do Agravo Interno do terceiro reclamado e, no mérito, deu-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conheceu do Agravo de Instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conheceu do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Banco do



Nordeste do Brasil S.A. Obs.: Falou pela Reclamante o Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos. **Processo: RR - 1438-56.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): JOSÉ LEONARDO RODRIGUES DE PAIVA, Advogada: Fernanda Porto Fernandes, Recorrido(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Regilene Santos do Nascimento Adami, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à UNIÃO. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 10021-78.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): FIRMIANO PEREIRA LIMA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 10868-30.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): REGIANE CRISTINA INOCENTE, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Advogado: Pedro Augusto dos Santos Gomes, Advogado: Carlos de Oliveira Pires, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da primeira reclamada - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira reclamada - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista da primeira reclamada - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da isonomia salarial, bem como o enquadramento da autora como bancária e os consectários legais deferidos; IV - julgar improcedente a ação, determinando a inversão do ônus da sucumbência em relação às custas processuais, e determinar a dispensa da reclamante porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11284-11.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDISON ANTONIO DE DEUS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados de fls. 1.220/1.223, pronunciando-se especificamente acerca das premissas fáticas tidas por omitidas pelo Embargante, bem como sobre a verossimilidade da jornada arbitrada. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1000345-42.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Recorrido(s): POLLYANA DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Recorrido(s): GRU AIRPORT, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Empresa Brasileira de Infraestrutura



Aeroportuária - INFRAERO. **Processo: RR - 341-14.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): RUBIA PAULA SILVA GONÇALVES, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à UNIÃO. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1668-19.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANTONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal n.º 6.505/1990 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem (que, nos termos do artigo 487, II, do CPC de 2015, havia extinguido o feito, com resolução do mérito, quanto ao Recorrente), para que julgue os pedidos iniciais postulados pelo autor (Antônio Clemente de Oliveira), como entender de direito. **Processo: RR - 208-54.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NADJA DE NOVAES GOMES, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal n.º 6.505/1990 e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga na análise do Recurso Ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 508-41.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GILMAR DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal n.º 6.505/1990, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga na análise do Recurso Ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 120800-16.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: André Pessoa, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127040-60.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): HERCULANO SANTOS NETO, Advogado: Paulo Ernesto Lopes Brandão, Agravado(s): COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME, Advogado: Carlos Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP n.º 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 163600-09.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO



ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): CHRISTIANO FELIPE STEFANELLI, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 284500-47.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Leonardo Romeiro Bezerra, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): GETÚLIO CARLOS ÁLVARES CORREA, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos de ambas as reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 164500-33.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ VALDEMIR DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49700-26.2008.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Ana Claudia Martins de Agostinho Gabriel Ricieri, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogada: Cristina de Oliveira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CASTRO E OUTROS, Advogada: Raphaela Maria de Oliveira Moraes Vasques, Agravado(s): AILTON BINOTT E OUTROS, Advogado: Fábio Mauri Vicente, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 95500-95.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Fábiana Suzana Abreu dos Santos Souza, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): VALCIR DE SOUZA, Advogado: Richard Robspierre Pedro de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 83500-84.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MANOEL ALVES GONÇALVES, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90900-95.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): FRANCISCO DJANILSON VITAL DA SILVA, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Agravado(s): RN MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 163600-28.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ÊNIO GERALDO DE JESUS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 231800-25.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): SEBASTIÃO MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): AZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-o manifestamente improcedente, condenar a agravante a pagar ao exequente multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC), ao final. **Processo: Ag-AIRR - 261200-96.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Agravado(s): WILSON SHIGUEO MIZUMOTO, Advogado: Nivaldo de Souza Porto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 327-74.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 422-63.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): RÔMULO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015: I - dar provimento ao agravo da primeira reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes; IV - sobrestar o exame do agravo interposto pela reclamada Telemar Norte Leste S.A. **Processo: Ag-AIRR - 438-38.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogada: Carla Barreto, Advogado: João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MAURO CAVALIERI D'ORO DE CARVALHO, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 625-55.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JEAN FONSECA DE CARVALHO E OUTRAS, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-o manifestamente improcedente, condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, ao final. **Processo: Ag-AIRR - 918-77.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA SBRANA, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2177-75.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARMED ALI YOUSSEF, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 299-42.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO CICILIATI, Advogado: Melissa Cristiane



Fernandes de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos interpostos pelos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo reclamante. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 477-40.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Agravado(s): BRITO SMART WAY EXPRESS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 581-64.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATAGUASES E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 668-18.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PAULO CESAR NUNES FERREIRA PINTO, Advogado: Eugenio Ferreira Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 671-33.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Guilherme José Pastana de Fiqueredo, Agravado(s): BENEDITO NEIVA DE JESUS E OUTRA, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1221-77.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): PIMENTA & CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Adriana dos Anjos Domingos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1235-72.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 1329-20.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



RICARDO MACEDO TAVARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1491-17.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO CARLOS CEZAR DA SILVA, Advogada: Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1650-64.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): JOSUÉ DE SANTA BÁRBARA FILHO, Advogada: Sílvia Neli dos Anjos Kyriakou, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1657-90.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO JOSE FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1998-71.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogada: Luciane Bispo, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): JAYR DE LIMA PINTO JUNIOR, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: Ag-ED-RR - 6107-08.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EVERSON SILVEIRA JUNIOR, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 124900-46.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SANDRA MARGARETE CERUTTI, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156800-57.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA INÊS VASCONCELOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniela Silveira Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 323-07.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS HERMINIO DE JESUS, Advogada: Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



RR - 661-39.2012.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s) e Recorrente(s): JONAS D'ARC DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante para processar o seu recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - pedido de recolhimento de contribuições para a entidade de previdência privada em decorrência das verbas deferidas na reclamação trabalhista"; II - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada COPEL; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - pedido de recolhimento de contribuições para a entidade de previdência privada em decorrência das verbas deferidas na reclamação trabalhista", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento pelo empregador de contribuições para a entidade de previdência privada sob as parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista e restabelecer a sentença quanto ao deferimento do pedido de letra "q" da petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 832-76.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Winston Sebe, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS RENATO DE ALMEIDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, dar-lhes provimento para analisar os Agravos de Instrumento; II - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 845-89.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARGARIDA MORAES DE ARAUJO E OUTROS, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s): JORGE LUIZ ARAÚJO, Advogado: João Pinheiro Uchôa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1048-51.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SIMONE CUNHA CAVALLARI, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1070-94.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Agravado(s): NILO PEREIRA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1341-51.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ELANI MARIA RODRIGUES DA PENHA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1430-23.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): KLEICY FERREIRA DE BARROS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1611-**



31.2012.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ARIOSVALDO JULIAO ALTERO, Advogado: Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ZACARIAS VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fernando Santiago Januncio, Advogado: Lafayette Braz Deusdará Tourinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1649-56.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA GONÇALVES ROSA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1736-77.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CÍNTIA ALVES LOPES, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2014-44.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Liberato Collachio, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): FERIS EDVALDO CHADE E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20222-86.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): JN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 155900-33.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): INCOPRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91-10.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES VIEIRA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 126-75.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE E REGIÃO, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Advogado: Mônica Majela dos Santos Nogueira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 184-56.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): GERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Elias Evangelista de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 519-08.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FRANK ISMAR DOS SANTOS COELHO, Advogado: André Borsolan de Faria, Agravado(s): BANCO INTERCAP S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 528-32.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO



MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): DANIELE CRISTINA MACHADO, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 811-89.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): ROBSON DA SILVA SACRAMENTO, Advogada: Rosemaire Gois Nunes, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Claudiane Gil de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 904-54.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEISE REGINA DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Sanches Resina Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1160-19.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): SARA BURSZTEJN, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1185-02.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PAULO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Advogado: Helen Luiza Korobinski Mendes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1393-10.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Cláudia Vanessa Muchelim, Agravado(s): MAGDIEL DE MAGALHÃES, Advogado: Edson Antônio Fleith, Advogado: Ana Carolina Fleith, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1611-12.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): USINA BOA VISTA DA NOVA FRONTEIRA S.A., Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Agravado(s): JOÃO BOSCO DA SILVA, Advogado: Silas Fernandes Gonçalves, Agravado(s): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Aparecida de Bastos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1643-11.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RAFAEL NOBRE ANTUNES DE LIMA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1659-24.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLECIO DARLAN SILVA, Advogado: Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: André Drummond Renault, Agravado(s): GEOSOL



GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 1954-15.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): ANTONIO JACINTO CASSIMIRO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2133-49.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FLAVIA CAIRO CAVALCANTI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Francisco Antonio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): INTERPLAYERS SOLUÇÕES INTEGRADAS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Dennis Olimpio Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2423-21.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANDERSON LIRA DE ARAUJO, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2428-81.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VILLARES METALS SA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MARCOS ROBERTO BRAGA, Advogado: Viviane de Oliveira Sposito, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10043-19.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazario, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BELCOM CONSULTORA CORPORATIVA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10106-32.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CHRYSLAYANE XAVIER TRAVASSOS, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10112-58.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): SÔNIA CAMPOS FERNANDES CORNÉLIO, Advogado: Guaraci da Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃOMEDVIDA, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113-16.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA ALMEIDA VERAS, Advogado: Ricardo José de Assis Gebirim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ARR - 139-47.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neville de Oliveira, Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-ARR - 291-08.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s):



ALZENIR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 310-61.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ROSE MARIS ROCHA MARTINS, Advogado: Francisco Zanetti Marques, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 549-73.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIZANDRA ABRÃO GUIMARÃES, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 646-09.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): JOÃO CARLOS MORETTO, Advogado: Armando Rodrigo Gonzales Franco, Agravado(s): CARBELLO & CAMPANHA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 723-39.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 736-65.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DANIEL SOUSA DA SILVA, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 892-47.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravado(s): GIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 989-69.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSÉ CLAUDIO CUNHA, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Agravado(s): CAROLINA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Cristiano Vieira de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 991-29.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GILBERTO DAVID RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1015-54.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA PONTES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 1080-87.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMELIA ROSALINA MORAIS, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1241-76.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): IMOBLUZ IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Robson Matos Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1476-78.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOAO MARCELO OLIVEIRA ZOMER, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogada: Sandra Calabrese Simao, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1699-95.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA LOPES SENA, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VERA LÚCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1724-20.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIONE MARTINS DE QUEIROZ, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Frões Ribeiro de Oliva, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1960-28.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): JOATAM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada SPO Construtora e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada SPO Construtora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada SPO Construtora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização de serviços, excluindo da condenação as verbas deferidas em razão do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; IV - julgar prejudicado o agravo interposto pela reclamada CELG Distribuição S.A. - CELG D. Invertido o ônus da sucumbência, o reclamante está isento do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 6779-40.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEONARDO NOGUEIRA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Leandro Santos Lima, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10301-23.2014.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEONEZA HELENA VIEIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10517-59.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): REGINALDO DE ARAUJO E OUTROS, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Advogada: Caroline da Purificação Ambrosin, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Renato Souza Viana, Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogado: Igor Sa Gille Wolkoff, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10697-77.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior, Agravado(s): EVANILDO REGIS TAVARES, Advogada: Keila Maria da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10868-84.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLAVIO DA SILVA DIAS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LEONARDO CAMBRAIA GOMES, Advogado: Angelo Lemos Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10897-64.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AFIÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS RESENDE LTDA., Advogado: Evaldo Caetano da Silva, Agravado(s): JERONICE SALUSTIANO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Miquéias dos Passos Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-RR - 11007-44.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): ELIZEU ALVES GOMES, Advogada: Janaína Tavares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo da Silveira Severiano, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11053-76.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-o manifestamente improcedente, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, ao final. **Processo: Ag-RR - 11107-26.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eliane da Costa, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): KEILA CRISTIANE DE LELIS, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11671-45.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): VALQUIRIA DE PAULA SILVA, Advogado: Divaldo Lopes de Almeida, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Nick Bassalo Antunes, Advogado: Diego Pinheiro Bassalo Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11674-52.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KARLA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Guilherme Ramos Paula, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11863-24.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): KÁTIA ORZARI DE CARVALHO, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17087-70.2014.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUSA NORDESTE S/A, Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): JUSCELINO ALVES, Advogada: Liliane Risso Zanettin Danieli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20260-90.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA RAMOS DA SILVA, Advogado: Anderson da Cunha, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CENTRO CLINICO SAROM EIRELI, Advogado: Everton Luís Mendes de Jesus, Agravado(s): GUSTAVO LACERDA CAETANO, Advogado: Anderson da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 20521-70.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): DIAIME BUENO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 384-31.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSEFINA FATIMA DE QUADROS PINHEIRO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 489-65.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS EDUARDO POLITO, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR - 873-79.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VERA REGINA KLEMM, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1773-78.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOLFO LUIZ GRUB, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 2042-53.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELISABETH GEBAUER SOARES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10150-93.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogada: Christiane Castro Florêncio, Advogada: Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): DARDANIA LOPES DUARTE, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do segundo reclamado Banco BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da



terceirização, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista; IV - declarar prejudicado o exame do Agravo Interno da primeira reclamada PROATIVA Serviços & Telemarketing Ltda. V - inverter o ônus da sucumbência, declarando que a reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 10179-04.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ELEN CRISTINA DA SILVA VALE, Advogado: Gabriela Gomes da Silva de Assis Toledo, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10277-55.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): JOSIVALDO GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Julio Cesar Libardi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10292-63.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ FÉLIX DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10790-80.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): VALDENOR JOSÉ DA COSTA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11208-54.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ARTUR ISNARDE PARADA, Advogado: Daniel Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11221-13.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): MARIA ELISA FIGUEIREDO CAMPOS, Advogado: Luiz Gonzaga Pinto Coelho, Advogado: Mônica Vasconcellos Vaz de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11272-36.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON - MG, Advogada: Adriana Ribeiro Barbosa, Advogado: João Fábio de Lima Noronha, Agravado(s): CD SENNA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Bernardo Paolinelli Vaz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11606-05.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.



; **Processo: Ag-RR - 12762-30.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Udson Dias dos Santos, Agravado(s): CLAUDIO MARTINS MACHADO, Advogado: Alexandre de Oliveira Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13349-69.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESCRITÓRIO CONTÁBIL INDAIÁ LTDA., Advogado: Benedito Antônio Lopes Pereira, Agravado(s): JAMILLY CRISTINA ARRUDA PERES, Advogado: Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20538-08.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Agravado(s): GABRIELA EDILI GORONCY DO NASCIMENTO, Advogado: Felipe Schopf Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21776-50.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): DORIMAR GONCALVES RODRIGUES, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000480-79.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): JOÃO TADEU SILVA, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001205-47.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ GONÇALVES DE LUCENA, Advogado: Jaime Leandro Ximenes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001211-60.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): VANESSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-o manifestamente improcedente, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001582-53.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VANESSA ALVIM DA ROCHA, Advogado: José Carlos Rodrigues de Paiva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001699-49.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): EVERTON JACOMINI SIPLIANO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 742-96.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADALBERTO RODRIGUES, Advogado: Wiliam Patrício, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Márcio Alessi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 987-46.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



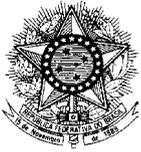
CONSTRUTORA INTEGRACAO LTDA, Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): ARIELSON VIANNA, Advogado: Leandro Rafael Lobo Leite, Advogada: Bárbara Arcoverde de Oliveira, Agravado(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1078-49.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior, Advogado: Gustavo Jose Werneck, Agravado(s): SAULO ROBERTO FRANCO SANTARÉM, Advogado: Tiago dos Santos Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1793-83.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): LUCAS PEREIRA VIEIRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10513-12.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADEMILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10533-18.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): SARAH FONSECA OLIVEIRA, Advogado: Enoque Diniz Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do BANCO SANTANDER BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 25773-26.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): ERNANDO COELHO SOUSA, Advogada: Camila Soares da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-AIRR - 100040-87.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogada: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ROSÂNGELA TORRES SUZANO BARBOSA, Advogado: Lindoro Mathias Martins da Silva, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100099-17.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): JOVANI OLIVEIRA COUTINHO, Advogado: Ricardo Paz da Costa, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100177-59.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIANA DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Messias Peixinho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100261-34.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria,



Agravado(s): MURILO TINOCO PEREIRA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100468-73.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IWALBER VICTAL PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Donne Pinheiro Macedo Pisco, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100649-10.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MIRIAN NASCIMENTO MAGALHÃES, Advogado: Kildare Flávio Belo Furtado, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100764-27.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100871-13.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ANA LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101144-16.2016.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PODIUM CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): THAIS DOS SANTOS SOARES, Advogado: Átila André de Negri Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 101291-68.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MÁRCIA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Willman Braga de Freitas, Advogado: Bruno Amado Santos, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 101660-38.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEX ROCHA DE FARIA, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000281-05.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANCOR DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Dijalmo Rodrigues, Agravado(s): VALDIR GONZALEZ PAIXAO, Advogada: Luana da Paz Brito Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001373-50.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): JACILEIDE MAGERO DA SILVA, Advogado: Norio Ota, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Ag-RR - 422-47.2017.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): ARLETE ROCHA DE SOUZA, Advogada: Thais Santos Olympio, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno, reconhecer a transcendência política da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 628-29.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): VICENTE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-RR - 809-27.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): JOSE MARES DE TORRES ARAUJO, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-RR - 814-64.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-RR - 909-15.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): LUIS DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-RR - 1038-23.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogada: Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): HELENO BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo:**



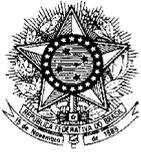
ARR - 89300-57.2002.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravamento de Instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravamento de Instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para admitir o Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo de compensação invalidado - pagamento do adicional de horas extras quanto às horas destinadas à compensação - intervalo intrajornada - aplicação do adicional previsto em norma coletiva"; III - conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto ao tema "acordo de compensação invalidado - pagamento do adicional de horas extras quanto às horas destinadas à compensação - intervalo intrajornada - aplicação do adicional previsto em norma coletiva", por violação do art. 7.º, caput e XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula n.º 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de horas extras, pela invalidação do acordo de compensação, e do intervalo intrajornada, observando-se a progressão dos adicionais previstos nas normas coletivas, com os reflexos postulados. **Processo: ARR - 1431-18.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s) e Recorrente(s): TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas como em primeiro grau. **Processo: ARR - 842-18.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Horas extras. Valores pagos a idêntico título. Critério de dedução. Abatimento global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas, sem alteração do valor da condenação; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1490-64.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): VERÔNICA DE FÁTIMA DANTAS FERREIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada FUNCEF; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Integração do CTVA na base de cálculo do adicional por tempo de serviço", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada CEF ao pagamento de diferenças salariais pela integração do "CTVA" na base de cálculo do adicional por tempo de serviço, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença; IV - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Agravamento interno. Decisão monocrática que julgou embargos de declaração em recurso ordinário. Multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC/1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a penalidade prevista no art. 557, § 2º, do CPC/73, imputada à reclamante



por ocasião do julgamento do agravo; V - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Natureza Jurídica". Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1413-21.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARCELO NUNES, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: ARR - 8-14.2018.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): RENILSON TARGINO DANTAS, Advogado: Brijender Pal Singh Nain, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON PEREIRA FERNANDES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - imprescindibilidade da perícia técnica"; II - conhecer do Recurso de Revista no que toca ao "adicional de insalubridade - imprescindibilidade da perícia técnica", por violação do art. 195, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, reaberta a instrução processual, seja realizada a prova pericial obrigatória para apuração da insalubridade, ficando prejudicados os demais temas do recurso. **Processo: ED-RR - 137100-53.1999.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ERVINO DA ROSA, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Embargado(a): HÉRCULES S.A. FÁBRICA DE TALHERES, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 71400-53.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JORGE GERALDO VIRGINIO JULIOR, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, esclarecer que a multa imposta pela interposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios pelo reclamante foi no patamar de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-ARR - 159100-05.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ANTÔNIO DE PAULA COELHO NETO, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Embargado(a): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 262-63.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): DALVA APARECIDA LOPES PILOTTO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 877-03.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): VALCIR HERRERA RODRIGUES,



Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Raul César Prioli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 3471-64.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: DAIANE CRISTINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 644-27.2011.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO NASCIMENTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que, em razão da integração das parcelas reconhecidas em juízo na complementação de aposentadoria, observem-se as disposições regulamentares acerca do recolhimento das respectivas contribuições tanto pela empregadora quanto pelo reclamante, cabendo exclusivamente à patrocinadora a integralização da reserva matemática. **Processo: ED-Ag-ARR - 114-75.2012.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Embargado(a): LIVIGSTON FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 291-36.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 560-11.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SOLESMAR SILVEIRA RESEM, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AIRR - 584-39.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona do(s) Embargante. **Processo: ED-ARR - 595-90.2012.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Glauber Nonato da Silva Lima, Embargado(a): JOEL DIAS RODRIGUES, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Embargado(a): CTE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-RR - 1438-50.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VALQUIRIA OLIVEIRA



DE JESUS, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Embargado(a): OI S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para suprir omissão, sem ocasionar efeito modificativo no julgado, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgamento dos pedidos sucessivos constantes da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1634-26.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): EMERSON RAFAEL LIMA DA SILVA, Advogado: Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1795-36.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anne Shirley Maris Faleiro Uba, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): LÚCIA APARECIDA AMARO, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10125-05.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MANOEL ANTÔNIO GAIA DA COSTA, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Daibes de Campos Júnior, Embargado(a): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira, Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10857-98.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AILTON TEODORO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Embargado(a): COMPACTA-CENTRAL DE RESTAURACAO E REVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Eduardo Moreira Ribeiro, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 66700-96.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ ANGELO DARDENGO E OUTROS, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 461-10.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Diogo Ferrari Teixeira, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): VIVALDINO FRANCO VELOSO DA CRUZ, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 991-25.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUIS PAULO DA SILVA SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.



Processo: ED-Ag-RR - 20895-04.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Milton Tieppo, Embargado(a): ELOÁ DE FÁTIMA MARTINS FAÉ, Advogado: Cristiano Lautert Jacobsen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sob o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 126-61.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Advogado: Carlos Alberto Bezerra, Embargado(a): IDALÊNCIO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10555-21.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO SARMENTO, Advogada: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13180-48.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSVALDO PEREIRA DE BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 14312-05.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): MIGUEL ARCANJO BATISTA, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 915-74.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: KATU RIVER TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Cesar Augusto de Lima Brandão Guimarães, Embargado(a): PAULO HENRIQUE SOUZA DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogada: Rafaella Freire Borger, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wanderson Ferreira Machado, Advogado: Rui Frazão de Sousa, Advogada: Emmily Rozana de Mello e Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10858-33.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Embargado(a): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Emerson José dos Santos, Embargado(a): CELMINAS LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20014-62.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): ELOI FÜLBER, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 23147-26.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SIRLEI TERESINHA MUNIZ PEREIRA, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Embargado(a): GERMANN E PECHMANN LTDA E OUTROS, Advogado: Luciano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bueno Matias, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 100530-47.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARLY OLIVEIRA COSTA MANCILIO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1001021-08.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: WHIRLPOOL SA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Embargado(a): ANDREIA GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: José Selso Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, declarar nulo o acórdão então embargado e proceder à nova análise do Agravo de Instrumento da reclamada; II - denegar seguimento ao Agravo de Instrumento, com base no art. 896-A, caput e § 1.º, da CLT. Inalterável o valor da condenação. Às dez horas e dezenove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma